



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 11.851/11

Administração direta municipal. Inspeção especial. Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia. Averiguação de indícios de práticas danosas ao Erário. Aplicação das normas procedimentais descritas na Resolução RN TC 03/06. Encaminhamento ao Ministério Público Comum para providências.

ACÓRDÃO APL – TC-00767/2011

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **inspeção especial** formalizada por **determinação da Presidência desta Corte de Contas**, em face dos **indícios de irregularidades danosas ao Erário** detectadas por oportunidade da realização de **inspeção especial no Município de Cacimba de Areia no exercício de 2011 (processo TC 11.613/11)**.
2. De acordo com o **relatório técnico inicial** nos autos do **processo TC 11.613/11**, foram constatados:
 - 2.01. **Simulações de diversas despesas com vistas a reduzir o saldo de caixa;**
 - 2.02. **Saldo total a descoberto no montante de R\$ 1.813.952,71;**
 - 2.03. **Descumprimento de normas de direito financeiro.**
3. Com **fundamento** em tais **conclusões**, o **Presidente desta Corte**, nos termos do **art. 2º da Resolução Normativa RN TC 03/2006**, determinou a **formalização do presente processo** e encaminhou os autos ao **MPjTC**, para pronunciamento (fls. 88).
4. O **MPjTC**, em manifestação de fls. 90, **posicionou-se pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Comum**, em conformidade com o disposto na **Resolução Normativa RN TC 03/06**.
5. Designado por **vinculação**, coube a este **Relator** trazer a matéria em **debate à apreciação desta Corte na presente sessão**, como determina o **art. 3º da Resolução Normativa RN TC 03/06**.
6. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante dos **indícios de grave prejuízo aos Cofres Públicos municipais**, e considerando a necessidade de **celeridade em casos da espécie**, a fim de que sejam **adotadas tempestivamente as providências cabíveis na esfera judicial por meio do Ministério Público Comum**, voto pela **remessa dos presentes autos ao Ministério Público Comum**, para a **adoção das medidas judiciais pertinentes no âmbito de sua competência**. Encaminhar esta decisão para subsidiar as contas do exercício de 2011 deste Município.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11.851/11, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM REMETER os presentes autos ao Ministério Público Comum, para a adoção das medidas judiciais pertinentes no âmbito de sua competência. Encaminhar esta decisão para subsidiar as contas do exercício de 2011 deste Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de setembro de 2011.

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente*

*Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Relator*

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal*

TC- 11.851/11